PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

DECRETO Nº 250, DE 19 DE ABRIL DE 1.996

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei; especialmente as conferidas pela Lei do Planejamento Físico do Município,

CONSIDERANDO estar o Projeto de Loteamento denominado "Jardim Colina da Serra" dentro das normas legais em vigor, especificamente leis 662, de 14 de julho de 1.977 e suas alterações - Municipal, e 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 - Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado "Jardim Colina da Serra", de propriedade de Nova América Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, localizado em perímetro urbano do Bº Jacaré, neste Município, conforme Lei 581, de 01 de outubro de 1.974.

Art. 2º - O projeto é aprovado conforme plantas e parecer do Departamento de Obras, constantes do Processo 893/96, que passam a fazer parte integrante deste Decreto, resumindo-se na seguinte distribuição de áreas:

1 - Área de lotes	82.553,37m²	60,76%
2 - Áreas Públicas:		
2.1. Sistema de vias	26.156,12m²	19,25%
2.2. Equipamentos Comunitários	7.047,68m²	5,19%
2.3. Equipamentos Públicos	461,25m²	0,34%
2.4. Área verde/Sistema de lazer	19.652,33m²	14,46%
Área total	135.870,75m²	

Art. 3º - A proprietária deverá executar, às suas expensas, num prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Decreto:

I - Demarcação e terraplanagem das ruas, com colocação de guias e sarjetas e implantação de sistema de drenagem de águas pluviais;

II - demarcação de quadras e lotes;

III - execução de redes de distribuição de energia elétrica e água potável;

IV - execução de rede coletora de esgotos; e

V - colocação de pavimentação asfáltica nas vias de circulação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proprietária fica obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Cronograma de Execução das obras de infra-estrutura, o qual passará a fazer parte integrante deste Decreto; devendo os serviços serem iniciados, obrigatoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do mesmo, sob pena de sua revogação.

Art. 4º - Como garantia da execução das obras de infra-estrutura, o proprietário fica obrigado a assinar Termo de Caução Real, devidamente registrado, de 83 (oitenta e três) lotes, fisicamente relacionados por nº e quadra; os quais serão liberados para venda proporcionalmente às obras executadas.

Art. 5º - O sistema de vias do loteamento identificar-se-á pelos seguintes nomes:

I - Vias paralelas à Avenida Cláudio Gianinni, a partir desta:

1 - Rua Diamante;
2 - Rua Rubi;
3 - Rua Topázio;
4 - Rua Platina;
5 - Rua Cristal; e
6 - Rua Pérola (existente).

II - Vias que desembocam na Avenida Cláudio Gianinni, a partir da Avenida Bonfim:

1 - Rua Esmeralda; e
2 - Rua Turmalina (existente).

III - Vias paralelas às que desembocam na Avenida Cláudio Gianinni, à partir da Rua Turmalina:

1 - Rua Safira; e
2 - Rua Ametista.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 19 de abril de 1.996.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 19 de abril de 1.996.

José Carlos Mota Frujuello
Chefe de Divisão II